



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 11/2025, de 10/09/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia de Piracicaba

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 428ª Sessão Ordinária, de 10 de setembro de 2025, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia de Piracicaba visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento, sem restrição.

Art. 3º - A Pós-Graduação em Materiais Dentários é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Materiais Dentários e de Doutor em Materiais Dentários, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia de Piracicaba serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Art. 7º - A Congregação da Faculdade de Odontologia de Piracicaba que mantém o programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários designará uma Comissão de Programa CPPG, que será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade e aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: três membros docentes titulares, sendo um deles o Coordenador, um membro docente suplente e dois representantes discentes, sendo um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será por meio de eleição direta entre os professores permanentes do Programa. Os representantes discentes serão indicados pelos seus pares.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Odontologia de Piracicaba deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Materiais Dentários e suas alterações.

Art. 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Materiais Dentários será de seis semestres letivos regulares e de Doutorado em Materiais Dentários será de dez semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma



única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12 - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Materiais Dentários se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Estudantes especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação-CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I - desde que haja vagas na disciplina;

II - autorização do professor responsável pela disciplina;

III - a inscrição de estudante especial está limitada a uma disciplina por semestre e por até dois semestres consecutivos ou não.

Art. 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Art. 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso. **§ 3º** - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira (inglês), por meio de exame realizado no processo seletivo de ingresso do aluno no curso. O exame é uma tradução de Art. científico, não sendo permitido uso de dicionários digital ou impresso. A nota mínima para aprovação é 5,0;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de ingresso do aluno no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos que deverá ser feito ao final do desenvolvimento do projeto de Dissertação e do cumprimento dos créditos, mediante solicitação do orientador e constará de uma pré-defesa do trabalho de dissertação; e

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Art. 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira (inglês), por meio de exame realizado no processo seletivo de ingresso do aluno no curso. O exame é uma tradução de Art. científico, não sendo permitido uso de dicionários digital ou impresso. A nota mínima para aprovação é 5,0;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de ingresso do aluno no curso; ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: que deverá ser feito ao final do desenvolvimento do projeto de Tese e do

cumprimento dos créditos, mediante solicitação do orientador e constará de uma pré-defesa do trabalho de tese; e

III- Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Art. 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único: o aluno poderá cumprir até 1/3 dos créditos mínimos exigidos em disciplinas de outros cursos/programas de Pós-Graduação, sejam eles cursados ou por meio de aproveitamento de estudos.

Art. 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Materiais Dentários da Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Art. 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Art.s 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Art. 4º.

Art. 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, escolhida de acordo com os seguintes critérios: a comissão será formada por três membros docentes, da qual o orientador e coorientador não



participarão. O docente com maior titulação, ou com maior tempo de titulação presidirá a comissão.

Art. 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - Para o Mestrado, no mínimo por três membros titulares. Excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à Unidade. Além disso, será constituída por mais dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e à Unidade.

§ 2º - Para o Doutorado, no mínimo por cinco membros titulares. Excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP. Além disso, será constituída por mais três membros suplentes, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa e à Unicamp.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 23 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 24 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos: para credenciamento como professor permanente ou colaborador, o interessado deverá possuir no mínimo 03 Art.s em revistas indexadas nas bases Scielo, Scopus, Medline ou ISI (nos últimos 03 anos) e ter orientado pelo menos uma iniciação científica para alunos de Mestrado; para credenciamento de professor colaborador exclusivo para coorientação não há critério estabelecido, o Programa avaliará cada caso individualmente. Excepcionalidades deverão ser encaminhadas ao Programa com a devida justificativa comprovada de que haverá benefício para o crescimento e evolução do Programa e estarão sujeitos a aprovação da comissão do Programa e CPG.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Art. 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Materiais Dentários, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a justificativa do docente ou aluno do programa e submetido à comissão do PPG-Materiais Dentários.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um responsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.



Seção III

Do Orientador

Art. 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, os quais serão designados de acordo com os estudos e linhas de pesquisa oferecidas pelo PPG-Materiais Dentários.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Art. 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/09/2025 e retificada em 24/09/2025.